ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI Nº 1041, DE 05 DE MAIO DE 2017

Cria Programa de Demissão Voluntária para servidores celetistas aposentados.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 013/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV) aos Servidores Celetistas do Quadro em Extinção do Município de Pontão, filiados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), nos termos definidos nesta Lei.

Art. 2º - O PDV tem por finalidade conceder um incentivo financeiro aos servidores do quadro em extinção, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, possibilitando seu desligamento voluntário do quadro de pessoal, cumpridos os seguintes requisitos:

I – esteja aposentado; e

II – formalize, por escrito, o requerimento de adesão ao PDV e o pedido de desligamento do quadro funcional com a consequente resilição do contrato de trabalho que mantém com o Município.

Art. 3º - Ao servidor que aderir ao PDV, cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei, será concedida indenização de R$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Fica assegurado o direito ao gozo de licenças-prêmio vencidas e não gozadas ao servidor que aderir ao PDV.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas constantes do orçamento de 2017.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 05 dias do mês de maio de 2017.

NELSON JOSE GRASSELLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUCIANE BEVILAQUA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores(as) vereadores(as);

A aposentadoria do servidor celetista não é mais motivo para rescisão do contrato de trabalho, de modo que, o Município não pode exonerar o servidor que aposenta-se.

Da mesma forma, o servidor que aposenta-se não tem interesse em pedir demissão, pois perde a multa de 40% do FGTS.

O presente projeto visa a criação de um estímulo de R$5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização, no âmbito de um PDV, para que os servidores celetistas aposentados, optem pelo desligamento de suas funções do quadro em extinção.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 de abril de 2017

NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal